

ATO EXECUTIVO Nº 374

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Em quadro de avisos, caivete, vitrina, cartaz, faixa, placar, parede ou outra qualquer parte móvel ou imóvel que constitua dependência da U.E.G. é proibida a colocação de letreiro, edital, publicação, recorte impresso ou outro tipo de comunicação, sem prévio e expresso consentimento da autoridade escolar competente, ou o *visto* de um representante de Turma eleito por seus colegas nos termos dos mandamentos universitários em vigor.

Parágrafo único. A autoridade escolar promoverá a suspensão do aluno que infringir o presente mandamento, decretando-se o agravamento da penalidade em caso de reincidência.

Art. 2º. Nos locais a que se refere o *caput* do artigo anterior não será permitida a colocação de aviso, ou outra qualquer publicação, relativo a matéria estranha às atividades dos alunos.

Parágrafo único. Será considerada de caráter tendencioso a publicação

que não constituir matéria compreendida na v.da escolar da comunidade discente.

Art. 3º. Em cada jurisdição territorial da U.E.G. cumprirá à autoridade escolar para este fim designada pelo Reitor o controle da execução correta das disposições constantes do presente texto.

Parágrafo único. A autoridade escolar em jurisdição territorial onde as respectivas atividades sejam exercidas em horário diversificado ou ininterrupto poderá conferir suas atribuições, concorrentemente, a outro membro do magistério ou agente de administração da U.E.G.

Art. 4º. A U.E.G. compreende, para os efeitos deste Ato Executivo, as seguintes jurisdições territoriais:

- a) Edifício Pedro Ernesto;
- b) Edifício Machado de Assis;
- c) Edifício Prof. Paulo de Carvalho;
- d) Pavilhão Reitor Haroldo Lisboa da Cunha;
- e) Faculdade de Ciências Médicas;
- f) Faculdade de Ciências Econômicas;
- g) Faculdade de Direito;
- h) Faculdade de Educação e demais unidades compreendidas no conjunto de imóveis confinantes com a Rua Haddock Lobo e a Rua do Bispo.

Art. 5º. As publicações do interesse da comunidade discente, previstas no art. 1º, deste Ato Executivo, serão submetidas à competente autoridade escolar pelos respectivos representantes de turmas.

Art. 6º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 22 de abril de 1971.

João Lyra Filho